

## Editorial

Nós que elaboramos o *Informativo Sindical* gostamos bastante das palavras e de seus significados. Escolhemos, para esta última edição do ano de 2016, uma bastante representativa dos dias atuais: *sutileza*.

*Sutileza*, segundo o *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis*, pode significar "(...) 2. Algo que revela grande delicadeza. 3. Inteligência aguçada. 4. Argumento não compreendido por pessoas não inteiradas sobre o assunto. (...) 7. Detalhe pouco perceptível. 8. Qualquer atitude sem alarde"<sup>1</sup>

Na seção *Reflexão e Crítica*, analisamos a vitória de Donald Trump nos Estados Unidos. Em sua campanha, detalhes pouco perceptíveis, principalmente no uso das mídias sociais, e que contribuíram para a vitória do candidato republicano.

Em *Legislativo em foco*, abordamos os acordos de leniência e buscamos explicar porque regularizá-los é fundamental para o destravamento da economia do país e para a geração de empregos. Muitas vezes, sem se inteirarem do assunto, pessoas confundem tais acordos com impunidade ou mesmo estímulo à corrupção.

Outro detalhe pouco perceptível também vem da Câmara dos Deputados, que trouxe à discussão o Projeto de Lei nº 4.302, de 1998, parado há anos e que regulamenta a terceirização. A *sutileza* aqui significou manobra para aprovar projeto que libera a terceirização em todas as atividades empresariais.

Na seção *Por dentro do Judiciário*, muitas *sutilezas*. Decisão monocrática de ministro do Supremo Tribunal Federal reconheceu como válida cláusula de acordo coletivo que suprimiu o pagamento de horas *in itinere*, reformando entendimento do Tribunal Superior do Trabalho em caso bastante específico.

Outra decisão individual suspendeu todos os processos que discutem a aplicação da ultratividade de acordos e convenções coletivas de trabalho. Destaque-se, ainda, o recente julgamento sobre direito de greve no serviço público e os processos que discutem a Súmula nº 331 do TST, sobre terceirização. A pauta do Supremo, intitulada social e trabalhista, está, aos poucos, configurando-se verdadeira reforma trabalhista.

Em *Tema do Momento*, trazemos o "voucher trabalho" e a "gig economy". Sob o pretexto de modernizarem as relações de trabalho e a economia, transformaram-se em ferramentas de precarização do trabalho.

Em *Cultura*, finalmente, o significado mais leve de *sutileza*. *Aquarius* é repleto de nuances delicadas e nos faz pensar em como resistir à dureza das relações contemporâneas e às violências que nos rondam.

Com este último significado e com este pensamento de resistência encerramos o ano de 2016. E nosso desejo para o ano vindouro: que consigamos trazer às claras todos os temas e toda a realidade, para que, conscientes, possamos atuar e resistir com uma ternura contundente!

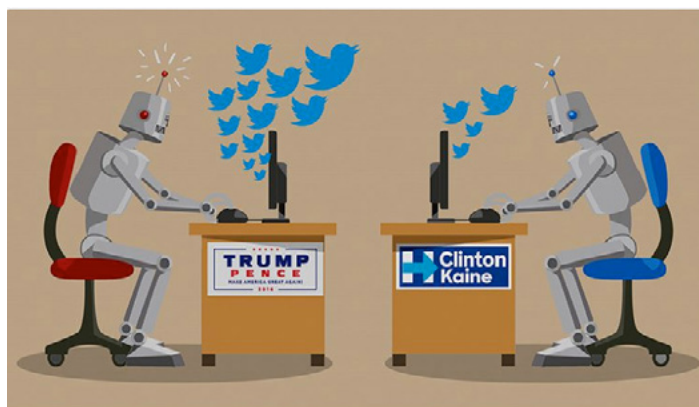
<sup>1</sup> Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis. <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=RQb7Z>>. Acesso em 25 nov. 2016.

## Reflexão & Crítica

### Os truques de Trump nas redes sociais e seu discurso para as relações de trabalho

A campanha vitoriosa de Donald Trump se valeu de truques no *Facebook* e no *Twitter* para garantir a derrota de Hillary Clinton.

Trump construiu sua campanha contra todos os principais chefes do Partido Republicano e contra as grandes corporações, inclusive *Wall Street*, que preferia Hillary.



Brad Parscale, desconhecido empresário de *marketing*, foi quem estruturou a campanha nas redes sociais. Comprou dados pessoais dos eleitores das empresas RNC e *Cambridge Analytica* e construiu uma base de dados com mais de 200 milhões de eleitores, chamada *Projeto Alamo*.

Ele cruzou a base de dados com a base de usuários do *Facebook* e, a partir de dados demográficos e raciais, alvejou seus mais prováveis votantes (brancos e de meia idade) com anúncios no *Facebook*, feitos sob medida para atingir cada tipo de eleitor desejado.

Com isso, garantiu grande base de aderentes e de doadores. Isso, porém, não foi o suficiente. No final da campanha, ele desencadeou, nas palavras de seus assessores, uma “operação para supressão de votos”, colocando anúncios depreciativos da candidata democrata no *Facebook* para desencorajar os eleitores de Hillary divididos em três categorias: brancos liberais, mulheres jovens e negros.

Durante o último debate e nos dias finais de campanha, Trump se valeu dos chamados *chatbots* (programas de computador que tentam simular um ser humano na conversação com as pessoas, espécie de robôs). Conforme um relatório do pesquisador do *Oxford Internet Institute* Philip N. Howard, um exército automatizado de robôs pró-Donald Trump superou, com cinco vezes mais força, o de Hillary. O sociólogo que assinou o relatório classificou os *chatbots* como “idiotas que berram alto”. E “boa parte do que disseminam são notícias falsas”, acrescentou.

Mark Zuckerberg tem feito grande esforço para desmentir que o *Facebook* tenha tido papel indigno no processo eleitoral. Parscale, contudo, afirma que a página teve papel fundamental, “não na distribuição de falsas notícias”, mas na arrecadação, que alcançou 200 milhões de dólares na rede.

Nick Pacilio, porta-voz do *Twitter*, disse que as pessoas que acham que “as contas automatizadas de *spam* que “tuitaram” sobre a eleição americana afetaram as opiniões dos eleitores ou influenciaram a discussão nacional no *Twitter* evidentemente subestimam os eleitores”.

Essas mesmas táticas foram fundamentais na votação recente para o “Brexit”, e já são muitos os observadores que acreditam que a propaganda automatizada, recheada de mentiras, pode enfraquecer a democracia.

*E agora, como ficarão as políticas públicas norte-americanas?*

Para as políticas externa, racial, de imigração, sabemos que poderá ser uma catástrofe. E o que representa a vitória de Trump para as relações de trabalho e as sindicais?

Há o temor de que o novo presidente apoie e estimule, no Congresso, a edição de uma lei nacional do trabalho que proíba qualquer obrigatoriedade de que os empregados sindicalizados do setor privado paguem contribuições aos sindicatos.

Há expectativa, ainda, em torno do nome a ser indicado para a Suprema Corte, em razão da morte do juiz conservador Antonin Scalia. Decisões importantes estão pendentes de julgamento e podem reduzir consideravelmente o poder dos sindicatos, como o caso *Friedrichs v. California Teachers Association*, que discute a cobrança compulsória de taxa assistencial de sindicato de professores. (Para saber mais sobre os casos importantes aguardando julgamento na Suprema Corte, acesse [Informativo Sindical Julho 2016](#))

Trump também poderá mudar a composição da *National Labor Relations Board*, agência federal independente que regula os direitos de organização dos trabalhadores e combate práticas laborais injustas cometidas por empregadores ou por sindicatos do setor privado.

Na administração de Barack Obama, por exemplo, a NLRB editou regulamento que acelerou as eleições de representação sindical, dando às empresas menos tempo para combater os esforços de sindicalização. Outro regulamento impede os empregadores de fazerem com que empregados assinem renúncias com proibição de apresentar ações coletivas sobre questões relacionadas ao emprego, salários ou discriminação sexual.

Trump, com seu discurso verborágico e pouco sutil, já se posicionou contra tais normas e considera que o antecessor emitiu regulamentos que oneram as empresas e dificultam a criação de novos postos de trabalho. Afirmações conhecidas por aqui, não?

## Legislativo em Foco

### Acordos de leniência, empregos e o Projeto de Lei nº 3.636/2015

**Acordos de leniência possibilitam que pessoas jurídicas assumam irregularidades e colaborem com investigações, em troca da redução de penas e de multas.**

De inspiração americana, a leniência não é nova no ordenamento jurídico brasileiro, prevista na legislação antitruste do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) desde o ano 2000 ([Lei nº 10.149/2000](#)).

Em 2013, a chamada Lei Anticorrupção ([Lei nº 12.846/2013](#)) passou a dispor sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Assim, o Brasil passou a ter legislação específica que coíbe práticas empresariais lesivas à Administração, envolvendo agentes públicos e ilegalidades em licitações e contratos administrativos.

Em dezembro de 2015, a [Medida Provisória nº 703](#) alterou a Lei, tendo em vista o cenário de crise econômica e os entraves que empresas enfrentavam ao contratar em razão das investigações da denominada Operação Lava-Jato. A MP disciplinava de forma mais detalhada os acordos de leniência previstos na Lei Anticorrupção e viabilizava a reabilitação dessas empresas.

A MP recebeu, à época, o apoio de entidades empresariais e de trabalhadores, com o objetivo de reanimar, principalmente, os setores da construção civil, da construção pesada, da fabricação de plataformas de exploração de petróleo e da construção naval.

Em maio de 2016, contudo, a Medida perdeu vigência, devido à ausência de votação no Senado Federal em prazo hábil à tramitação na Câmara dos Deputados. Com isso, a vagueza da Lei Anticorrupção voltou a prevalecer.

Há de se considerar, ainda, que desde 2014 poucos acordos de leniência foram firmados em âmbito federal. A insegurança jurídica e os obstáculos que empresas vêm sofrendo têm destruído cadeias de valor inteiras, com consequente desemprego e aprofundamento da crise.

No esforço de destravar o setor produtivo, em setembro deste ano, foi criado o Fórum Nacional do Desenvolvimento Produtivo, formado por representantes de empresários e de trabalhadores e do governo. Um dos principais eixos de discussão do Fórum é justamente a regulamentação dos acordos de leniência e a aceleração de sua celebração. Outros pontos de discussão são a regulamentação das zonas de processamento das exportações e a revisão da Lei de Licitações.

As centrais sindicais e as confederações patronais, no Fórum, apoiam as alterações propostas no [PL nº 3.636/2015](#), de autoria do Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), em tramitação na Câmara dos Deputados, sob a relatoria do Deputado André Moura. A proposição permite que o Ministério Público e a Advocacia Pública celebrem acordo de leniência, de forma isolada ou em conjunto, e modifica as penas impostas a pessoas jurídicas, partindo do pressuposto de que empresas não possuem vontade própria e não podem responder integralmente por irregularidades de seus diretores.

Não se trata de abrir caminho à impunidade, mas sim de redirecionar as responsabilidades para as pessoas físicas (resguardando as empresas) e garantir a atuação conjunta de todos os órgãos responsáveis pelo combate às práticas de corrupção, de forma a assegurar a segurança na aplicação dos acordos e, dessa maneira, destravar o setor produtivo e garantir empregos de milhares de pessoas.

## Terceirização: PLC nº 30/2016 e PL nº 4.302/1998



Reunião das centrais sindicais com o Presidente do Senado, Renan Calheiros, e o Senador Paulo Paim, no dia 24 de novembro. Fonte: Agência Senado

A terceirização movimentou o Congresso Nacional neste mês de novembro, tendo em vista que o Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, havia pautado a votação do [PLC nº 30/2015](#) para o dia 24 de novembro.

De relatoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), o Projeto veio da Câmara dos Deputados sob o número 4.330 e libera a terceirização para todas as atividades empresariais.

Ao mesmo tempo, no dia 17 de novembro, o [PL nº 4.302/1998](#), da Câmara, foi sutilmente desenterrado e recebeu relatório favorável à sua aprovação. De autoria do governo Fernando Henrique Cardoso, apoiado agora pelo atual governo, o projeto também libera a terceirização, fixa a responsabilidade subsidiária em relação à empresa tomadora de serviços e possibilita a "quarteirização". O PL está em fase final de tramitação e, se aprovado na Casa, seguirá diretamente para sanção presidencial.

A articulação quase imperceptível em torno deste Projeto ignorou a existência do PL nº 4.330, em discussão na Câmara dos Deputados desde 2004. Ignorou, ainda, o debate deste no Senado e o trabalho de discussão com a sociedade. Foram realizadas audiências públicas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado em todos os 27 Estados da Federação. As audiências contaram com a presença das centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos, entidades de representação do mundo do trabalho, profissionais do Direito, acadêmicos, trabalhadores e do Fórum em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização.

Após várias reuniões com as centrais sindicais, a votação do PLC nº 30/2015 foi adiada no Senado para se discutir, entre as centrais, o relatório final sobre o projeto. A intenção do relator, Senador Paulo Paim, é rejeitar totalmente o texto que veio da Câmara e apresentar substitutivo que regulamente a terceirização já praticada no Brasil, assegurando condições de trabalho e vida dignas para todas as pessoas contratadas sob esta modalidade.

Houve também conversa com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), e, por enquanto, o PL nº 4.302/1998 não será pautado.

Para entender o PL nº 4.302/1998 e compará-lo com o texto do PLC nº 30/2015, acesse: [Quadro comparativo PL nº 4.302 \(CD e SF\)](#) e [Quadro comparativo PLC nº 30/2015 \(CD e SF\)](#).

## Por dentro do Judiciário



Manifestação de entidades sindicais em frente ao STF, no dia 9 de novembro, ocasião em que estava pautado o RE nº 958.252, sobre terceirização.

A judicialização da reforma trabalhista continua no Supremo Tribunal Federal, com a apreciação de temas como a terceirização e o negociado sobre o legislado ([Informativo Sindical Outubro 2016](#)).

Agora, a ultratividade dos acordos e convenções coletivas, outro tema de suma importância para a classe trabalhadora e o movimento sindical, foi objeto de decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes em 14 de outubro. Em liminar, o Ministro suspendeu todos os processos em andamento na Justiça do Trabalho sobre o assunto.

A decisão foi tomada em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF nº 323](#)), ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenem), questionando a [Súmula nº 277](#) do Tribunal Superior do Trabalho, a qual reconhece que normas coletivas integram contratos individuais mesmo depois de expiradas, até que nova norma seja negociada.

A ultratividade impede a perda de direitos e sem ela haverá espécie de lacuna entre o final da vigência de determinada norma coletiva e a vigência de nova. Além da perda de direitos, a negociação coletiva será precarizada e os trabalhadores sentarão sem nenhuma força à mesa para fecharem os acordos.

Decisão de impacto enorme deveria ter sido tomada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, e não em sede liminar. E a suspensão dos processos não se justifica: a Súmula nº 277 do TST existe desde 2012. Novamente, o STF, sem alarde, dá mais um passo rumo à reforma trabalhista.

### Direito de greve no serviço público

Por fim, no dia 27 de outubro, o STF julgou Recurso Extraordinário ([693.456](#)) no qual se discutia se é válido o desconto em folha de pagamento de servidores dos dias não trabalhados pela adesão à greve.

O recurso foi interposto em 2012 contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que determinou à FAETEC (Fundação de Apoio à Escola Técnica) o não desconto dos dias parados por conta de greve no ano de 2006.

A análise do processo pelo Plenário foi iniciada em setembro de 2015. O Relator, Ministro Dias Toffoli, na época, deu provimento ao recurso julgando válido o desconto. O Ministro Edson Fachin, segundo a votar, abriu divergência, negando provimento e considerando inválido o desconto. O julgamento, em seguida, foi suspenso em razão do pedido de vista do Ministro Roberto Barroso.

Ao retomar a discussão do caso no Pleno, o Ministro Barroso declarou que a greve no serviço público é tormentosa, tanto em razão da ausência de lei específica a regulamentá-la, quanto das consequências que ela gera na sociedade.

Reconheceu que o regime jurídico existente não é suficiente para dirimir os conflitos entre a Administração e os servidores e que deve haver mecanismos que estimulem a composição entre as partes. Assim, votou pela utilização da analogia: se, na iniciativa privada, há o desconto dos dias parados, na Administração Pública assim deve ocorrer também.

Para ele, a Administração Pública tem o dever de cortar o ponto dos servidores, para haver a adequação dos ônus da greve e desestimular os movimentos. Os servidores não podem aderir às paralisações sem saber das consequências, já que estas atingirão grandemente a sociedade.

Ao final, o placar foi de seis votos a favor da validade do desconto dos dias parados dos servidores, vencidos quatro ministros. O Ministro Celso de Mello esteve ausente.

A tese sugerida pelo Ministro Barroso sofreu mudanças de redação e, em síntese, fixou que é dever da Administração proceder ao desconto dos dias de paralisação em virtude da suspensão do vínculo funcional, admitida a negociação das partes em relação à compensação. O desconto será indevido se a greve for provocada por conduta ilícita da própria Administração.

O Tribunal, com a decisão, limita direito assegurado constitucionalmente aos trabalhadores. O exercício do direito de greve, agora, implicará sacrifícios pessoais aos seus titulares que, ao serem privados de seus salários (verbas alimentares), devem escolher entre a liberdade sindical e a sobrevivência. E será considerado, antes mesmo de ser efetivado, abusivo. Admite-se, assim, presunção de abusividade da greve no serviço público, e o ônus de buscar a Justiça para declarar a greve legal será do servidor público.

A cada decisão, o Supremo reforça o seu papel de protagonista, avança contra a ordem constitucional de 1988 e altera profundamente o Estado brasileiro.

Nesse sentido, a declaração de voto do Ministro Luiz Fux no julgamento é reveladora: “Em uma visão prospectiva, infelizmente, estamos em um momento difícil. Um momento em que se avizinham deflagrações de greve. Então, é preciso estabelecer aqui alguns critérios para que nós não permitamos que possa se parar o Brasil”.

## **Terceirização**

O RE nº 958.252, sobre a terceirização, não foi julgado no dia 9 de novembro. Houve apenas o julgamento dos dois primeiros itens da pauta. A Ministra Presidente Cármen Lúcia declarou que os processos pendentes, entre eles o da terceirização, serão formalmente incluídos em nova pauta, a ser publicada. A pauta de dezembro, que terá menos sessões de julgamentos, já foi publicada e não contém o processo. Com o recesso do Poder Judiciário, as atenções agora deverão se voltar para 2017.

## Tema do Momento

### O crescimento do “tíquete trabalho” na Itália

O “buoni lavoro” ou “voucher lavoro” está se generalizando na economia trabalhista italiana, precarizando ainda mais o trabalho em época de crise.

Em 2008, quando o governo italiano começou a implementar o seu sistema de pagamento “voucher lavoro”, a intenção era trazer alguma regulamentação para o trabalho sazonal ou mesmo eventual dos trabalhadores agrícolas, especialmente nas culturas de uvas e maçãs do nordeste italiano.



O que o governo pretendia era receber alguma compensação aos seus programas sociais. Os trabalhadores recebem 75% do valor do tíquete, que é adquirido pelos patrões. Os 25% restantes ficam na mão do governo para financiar a administração, o seguro social e o seguro de acidentes do trabalho.

O sistema não se aplicava ao contrato permanente: o contrato era de menos de 30 dias ao ano e com pagamento de até 5.000 euros. A Lei dos Empregos de 2015 elevou esse limite para 7.000 euros. Os trabalhadores continuam a ser classificados como desempregados, não pagam imposto de renda e não recebem nenhum direito ou benefício no local de trabalho.

Em uma economia em crise profunda como a italiana, qualquer flexibilização dos direitos do trabalho tende a crescer rapidamente, e com esse sistema não poderia ser diferente.

Não existem dados precisos sobre a extensão do “voucher lavoro”. Em 2008, aproximadamente 24.400 pessoas foram pagas com pelo menos um “voucher” durante o ano. Já em 2015, esse número aumentou dramaticamente para 1.392.906 trabalhadores.

Até julho de 2016, foram emitidos 84,3 milhões de cupons, o que representa aumento em relação aos primeiros sete meses de 2015.

Se o uso do tíquete trabalho aumentou drasticamente, a remuneração caiu. Em 2011, cada funcionário recebeu, em média, 677,12 euros; em 2015, 633 euros.

O trabalho precário se concentra, como sempre, na parcela mais vulnerável de trabalhadores: principalmente jovens (31%) e mulheres (mais de 50%). Calcula-se que já exista uma força de trabalho de 1,4 milhões de indivíduos muito explorados.

Hoje o “voucher lavoro” é generalizado nas cadeias de roupas e sapatos, principalmente nas marcas norte-americanas e europeias.



Muitos economistas advertiram o governo italiano de que, diante dos abusos, o equilíbrio do sistema de previdência social estava ameaçado. O uso abusivo do trabalho tíquete, cujo controle se baseava nas declarações patronais, levou o governo a introduzir o cupom rastreável. Os empresários não agrícolas deverão avisar, com pelo menos 60 minutos de antecedência, a Inspeção do Trabalho por e-mail ou mensagem de celular os dados pessoais do empregado, o local e a duração do trabalho.

Apesar de o governo italiano ter aumentado as multas para o uso indevido do sistema, é possível que a nova sistemática não acabe com os abusos. Os trabalhadores tíquete, infelizmente, não têm direitos no local do trabalho e nenhuma capacidade de negociar coletivamente.

## “Gig economy” cresce e se generaliza nos Estados Unidos

O economista Marcio Pochman afirmou recentemente: “(...) associo terceirização ao processo de ‘uberização’ do trabalho”<sup>2</sup>. O neologismo pode até ser considerado exagerado, mas a chamada “gig economy” cresce e se generaliza nos Estados Unidos.

A “gig economy” também é conhecida como “sharing economy” ou “access economy” (de acesso, não de propriedade), e pode ser melhor entendida, do ponto de vista do trabalhador e não do consumidor, como economia do “bico”, economia do trabalho eventual.



Uber, Airbnb, Zipcar, JustRide, Zoomcar, EliteHeads e outras marcas usam tal sistema e tornaram-se muito conhecidas nos Estados Unidos. As duas primeiras, especialmente, já são bem conhecidas no Brasil.

Definir, entretanto, o que é essa nova economia não é tarefa fácil. O governo dos Estados Unidos tentou, recentemente, uma definição em quatro partes para o setor, onde identificou mais de 100 siglas diferentes.

Para o *US Department of Commerce*, o setor é composto por empresas que controlam plataformas digitais para conectar e controlar fornecedores de serviços ou bens para consumidores temporários desses recursos: empresas como a Uber, que fornece serviços de transporte, individual ou compartilhado; ou a Airbnb, que facilita o aluguel temporário de domicílios ou quartos, são bons exemplos.

A definição de “gig economy” exclui companhias que geralmente são consideradas como integrantes da “economia da partilha”, como o Ebay (Mercado Livre no Brasil), ou Zip Car (que aluga carros).

O trabalho de “motoboys”, como taxistas ou mensageiros, é comum no Brasil há muitos anos. A diferença, agora, é a plataforma tecnológica, que dá outra dimensão para o setor.

2 Entrevista Marcio Pochman. Carta Capital. 27 set. 2016. <<http://www.cartacapital.com.br/revista/919/associo-a-universalizacao-da-terceirizacao-ao-processo-de-uberizacao-da-trabalho>>. Acesso em 26 nov. 2016

Na visão do trabalhador, o que se destaca é a precariedade da relação de trabalho. A Uber, para exemplificar, apropria-se de 25% da renda (20% para carros de luxo) desses trabalhadores, que não têm qualquer direito na relação com a empresa. É comum também uma pessoa possuir vários carros e vários motoristas, sem existir nenhuma relação entre motorista e proprietário, que fica com parcela grande dos valores das corridas.

Essa forma de trabalho começa alcançar não apenas trabalhadores com pequena especialização. O Docway, por exemplo, disponibiliza médicos para consultas domiciliares da mesma forma que a Uber. O aplicativo fica com 10% da renda do serviço e cresce em São Paulo e também em Belo Horizonte.

Outros setores como estética (Singu), manutenção automotiva (Easy Carros), entregas (Shippify, Loggi, VaiMoto), limpeza doméstica (Parafuzo e EasyQasa), advocacia (Jurídico Correspondentes e Justiça Seja Feita), reformas (Iguanafix) e *chefs* de cozinha (ChefEx) já estão sendo alcançados pelo sistema. Há também passeio de cachorros, com o Dog walk, ou serviços de tecnologia, como a CrowdTask.

Pochman está mais do que correto ao associar os “trabalhadores uberizados” ao processo de terceirização e de destruição do trabalho formal no Brasil. Para o economista, “a terceirização certamente vai implicar menos arrecadação para o Estado. É coerente com a proposta de relação direta entre patrão e empregado. Descarta-se o sindicato, não há regulação”. “É uma volta ao século XIX”, resume Pochman.

## Notícias & Acontecimentos

### Seminário Internacional Negociação Coletiva em Tempos de Crise

O Seminário Internacional Negociação Coletiva em Tempos de Crise, promovido pelo Instituto Lavoro e apoiado por LBS Advogados e pela FES – Fundação Friedrich Ebert, foi realizado em São Paulo nos dias 17 e 18 de outubro.



**INSTITUTO LAVORO**

Foram dois dias de debates sobre a negociação coletiva na Alemanha, Itália, Espanha, Argentina e Brasil, com a participação de mais de 150 pessoas e transmissão ao vivo pela Fundação Perseu Abramo.

Como painelistas, estiveram presentes o Advogado alemão Helmut Platow; o Professor Giani Arrigo, da Universidade de Bari, Itália; o Professor Francisco Trillo Párraga, da Universidade Castilla-La Mancha, Espanha; e o ex-Ministro do Trabalho argentino Carlos Tomada.

Os palestrantes discutiram sobre a realidade de seus países, abordando a conjuntura política e as maneiras como se celebram os acordos coletivos. Abordaram também os problemas enfrentados pelos trabalhadores para fortalecer a negociação e mostraram como buscam resolvê-los, seja no Poder Judiciário, seja na atuação das entidades sindicais.

Na Mesa “Realidade e Perspectivas no Brasil”, várias categorias de trabalhadores estiveram representadas por seus dirigentes sindicais: Manoel Messias Melo, Vice-Presidente do Sindpd-PE; Roberto Von Der Osten, Presidente da CONTRAF; Cláudio Nespolo, Presidente da CUT-RS; Cláudio da Silva Gomes, Presidente da CONTICOM-CUT; e João Cayres, membro da direção do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

Como debatedores, a Socióloga Silvia Portella e os Advogados José Eymard Loguercio e Fernanda Giorgi, membros do Instituto Lavoro; o Professor Livre-Docente, com área de concentração em Direito do Trabalho, Otávio Pinto e Silva; o Advogado Mauro Menezes, do escritório Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados; Valeir Ertle, Secretário de Assuntos Jurídicos da CUT nacional; Jacy Afonso, Secretário de Formação da FETEC-CUT/CN; e a Advogada Alessandra Camarano, Vice-Presidente da ABRAT.

O Seminário foi o primeiro grande evento promovido pelo Instituto Lavoro, que já organiza a agenda para 2017.

Para assistir às palestras, clique em:

[Abertura do Seminário – Mesa 1: Experiência Itália e Alemanha - Parte 01](#)

[Experiência Itália e Alemanha”- Parte 02](#)

[Mesa 2 – Experiência Argentina e Espanha](#)

[Mesa 3 – Realidade e Perspectivas no Brasil](#)

## Seminário Internacional Negociação Coletiva no Setor Público

No dia 11 de novembro, aconteceu o Seminário Internacional Negociação Coletiva no Serviço Público, evento realizado no Rio de Janeiro pelo Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos – CNASP, com apoio da Internacional de Serviços Públicos – ISP e da Confederação Sindical dos Trabalhadores/as das Américas – CSA.



O objetivo do seminário foi trocar experiências entre os profissionais do Direito e os dirigentes sindicais, compreender como é a negociação coletiva no setor público nos outros países, além de analisar as questões jurídicas colocadas como obstáculos à regulamentação deste importante instrumento.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o desconto dos dias parados de servidores públicos em greve torna o tema da negociação ainda mais importante e fez do Seminário momento propício para debates.

Na parte da manhã, o Advogado Arturo Lopez Velandia apresentou o sistema colombiano e o argentino Horácio Guido, do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho da OIT, discorreu sobre a OIT, as negociações coletivas e os meios de controle das convenções internacionais.

À tarde, a negociação coletiva no Brasil e as dificuldades que tem enfrentado foram o tema da mesa do Procurador do Estado e Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, Florivaldo Dutra de Araújo, e do Procurador do Ministério Público do Trabalho Ricardo Brito Macêdo.

## Cultura

### Aquarius



*Aquarius*, do diretor brasileiro Kleber Mendonça Filho, lançado em maio deste ano, conta a história de Clara, interpretada por Sônia Braga, viúva de 65 anos e última moradora do edifício que dá nome ao filme. A história tem como eixo principal a investida de uma enorme construtora que quer comprar o antigo prédio para construir um moderno complexo residencial.

A despeito do tema especulação imobiliária, o filme aborda a passagem dos anos, as memórias, os afetos e os sentimentos de uma mulher de meia-idade que faz de tudo para resistir ao lugar-comum dos tempos atuais.

Permeada por cenas delicadas, o enredo chama à reflexão de como compreendemos o mundo, muitas vezes frio, descartável e sem sentido, e de como podemos nos posicionar frente a ele.

Para assistir ao *trailer* do filme, clique em [Aquarius](#)

Leia excelente texto de Matheus Pichonelli: [“Aquarius” e o dever da resistência.](#)